



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 033-A/2025 – CGM

Processo nº 1069/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 034/2021.

Objeto: 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 3.034/2021-PMC, que entre si celebram o Município de Cametá e MARMORIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ: 10.539.428/0001-60, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar com disponibilização dos veículos e condutor nas rotas fluviais e terrestres, objetivando atender as necessidades dos alunos matriculados nas escolas públicas de ensino (estadual e municipal).

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, feita pela CPL, através do Despacho s/n, análise a regularidade referente ao **5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 3.034/2021-PMC, que entre si celebram o Município de Cametá e MARMORIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ: 10.539.428/0001-60, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar com disponibilização dos veículos e condutor nas rotas fluviais e terrestres, objetivando atender as necessidades dos alunos matriculados nas escolas públicas de ensino (estadual e municipal).**

No processo constam:

- Ofício nº 301/2025-SEMED, assinado pelo Secretário Municipal de Educação, solicitando o procedimento em tela, fls. 01;
- Justificativa para o 5º termo aditivo contratual, fls. 02-03;
- Cópia do Contrato Administrativo nº 3.034/2021-PMC, fls. 04-16;
- Cópia do 1º termo aditivo do Contrato Administrativo nº 3.034/2021-PMC, fls. 17-18;
- Cópia do 2º termo aditivo do Contrato Administrativo nº 3.034/2021-PMC, fls. 19-20;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Cópia do 3º termo aditivo do Contrato Administrativo nº 3.034/2021-PMC, fls. 21-22;
- Cópia do 4º termo aditivo do Contrato Administrativo nº 3.034/2021-PMC, fls. 23-32;
- Ofício nº 323/2025-SEMED, solicitando dotação orçamentária e autorizando o 5º termo aditivo, assinado pelo Secretário de Educação, fls. 33;
- Declaração de Adequação da Despesa, fls. 34-35;
- Autorização da formalização do Termo aditivo, assinado pelo Chefe do Poder Executivo, fls. 36;
- Ofício nº 62/2025/CPC/PMC solicitando certidões de regularidade à empresa, fls. 37;
- Certidões de Regularidade, FGTS, Tributos Federais, Trabalhista, Tributária, Não Tributária, Negativa Municipal e Cível, fls. 38-50;
- Portaria nº 048/2025, fls. 51;
- Despacho da CPC encaminhando solicitação de Parecer Jurídico, fl. 55;
- Minuta do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 3.034/2021-PMC, fls. 52-54;
- Ofício nº 326/2025-PGM/PMC, encaminhando o Parecer Jurídico nº 271/2025-PGM/PMC, fls. 56-58;
- Autorização do Secretário Municipal de Educação, fls. 59;
- 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 3.034/2021-PMC, fls. 60-62;
- Publicações em meios oficiais, fls. 63-67;
- Despacho da CPC solicitando análise e Parecer Final à CGM, fls. 68.

É o relatório.

IV – FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão.

Assim é que a prorrogação de prazo em que a prestação de serviço seja de forma continuada, o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, no caso presente, este parecer está embasado na Justificativa Técnica, e no parecer jurídico nº 271/2025-PGM/PMC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

V - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, **ATESTA A REGULARIDADE** do referido processo, podendo ser dado prosseguimento ao procedimento e seus atos posteriores.

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer, à consideração superior.

Cametá/PA, 27 de fevereiro de 2025.

 **JOSÉ ALVES XAVIER NETO**
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO
CRC-PA 017.046/O
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA MUNICIPAL N° 008/2025